



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

## AVISO N.º 01/2019

### Realização de queimadas e queima de sobrantes

**Manuel Orlando Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, vem informar que, considerando o elevado número de ignições associado à negligência e acidentes, nomeadamente decorrentes do uso desajustado do fogo, onde se incluem as queimadas e queimas de sobrantes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, de acordo com n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, informa que: *“Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia”*.

**1.º A realização de queimadas (remoção de pastagens, de matos cortados e não amontoados)** só é permitida após autorização da Câmara Municipal e carece de acompanhamento, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, da equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

**2.º A realização de queimas (de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório)** só é permitida após comunicação prévia à Câmara Municipal.

**3.º** O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos à Câmara Municipal através de via presencial no Balção de Atendimento ao Múncipe (de segunda-feira a sexta-feira das 9h00 às 16h00), ou através de chamada telefónica para a linha de apoio SOS Ambiente e Território da GNR: 808 200 520 (todos os dias das 8h00 às 21h00), ou através de aplicação informática disponibilizada no sítio de Internet do ICNF, IP, <https://fogos.icnf.pt/queimasqueimadas/login.asp>

O não cumprimento das normas anteriores referidas são consideradas infrações e constituem contraordenações puníveis com coima de 280€ a 10.000€, no caso de pessoas singulares, e de 1.600€ a 120.000€, no caso de pessoas coletivas.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Para esclarecimentos adicionais poderão entrar em contacto com os serviços de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal (Tel.: **276 510 200**; e-mail: **gtflorestal@cm-montalegre.pt**).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Comunicado vai ser afixado nos locais públicos habituais, bem como no sítio de Internet [www.cm-montalegre.pt](http://www.cm-montalegre.pt)

Montalegre, 07 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)